

Duarte Silveira

De: Joana Mota Pinto [Joana.MotaPinto@ar.parlamento.pt]
Enviado: sexta-feira, 2 de Maio de 2014 11:20
Para: Adjunto Presidencia AP; arquivo
Cc: Iniciativa legislativa; Virginia Francisco
Assunto: Projecto de Lei 591/XII/3 e Projecto de Lei 592/XII/3
Anexos: pjl 591.pdf; pjl592-XII.doc

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores,

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me a Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto e do artigo 118.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

Projecto de Lei 591/XII/3 - Libertar o país da austeridade permanente, em defesa do estado social, dos salários e das pensões (oitava alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto - Lei de Enquadramento Orçamental).

Projecto de Lei 592/XII/3 – Procede à oitava alteração à lei de enquadramento orçamental, revogando as normas expressas no Tratado Orçamental.

Os melhores cumprimentos,

Joana Mota Pinto

Gabinete da Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1333 Proc. n.º 02.08
Data:	014/05/02 N.º 92/X



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Projeto de Lei n.º 592/XII/3ª

Procede à oitava alteração à lei de enquadramento orçamental, revogando as normas expressas no Tratado Orçamental

O PS, PSD e CDS assumiram, no âmbito do Pacto com a troica, o compromisso de proceder à revisão da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, transpondo para a ordem jurídica interna a nova arquitetura europeia relativa às regras e procedimentos orçamentais expressas no Tratado sobre a Estabilidade, a Coordenação e a Governação na União Económica e Monetária (Tratado Orçamental).

Este compromisso foi concretizado em 2013 com a publicação da Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, que procede à sétima alteração à lei de enquadramento orçamental.

O Tratado Orçamental, imposto pelo eixo franco-alemão em nome dos grandes interesses económicos e financeiros que representa, revela a natureza e os objetivos da designada construção europeia, confirma a total submissão dos partidos da troica interna – PS, PSD e CDS – a estes interesses.

Este Tratado, a ser aplicado, teria como consequência uma profunda regressão social e civilizacional, condicionando, de forma inaceitável, o direito de os portugueses optarem e decidirem de forma soberana sobre o seu futuro coletivo, através da redução, ou mesmo extinção, da soberania orçamental da Assembleia da República, prevista e salvaguardada na Constituição da República Portuguesa.

O Governo prepara-se para, após a conclusão formal do Programa da Troica no próximo dia 17 de maio, eternizar a política de empobrecimento dos portugueses, utilizando para o efeito um conjunto de instrumentos, entre os quais sobressai o Tratado Orçamental, aprovados pelo PS, PSD e CDS.

Se dúvidas houvesse, quanto à ilusão que está a ser semeada em torno do período “pós-troica”, as normas inscritas no Tratado Orçamental a serem cumpridas, significariam o



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

contínuo empobrecimento e subdesenvolvimento do país durante as próximas décadas, ou pelo menos até 2035 como anunciou o Presidente da República.

O PCP rejeita liminarmente este caminho de abdicação e submissão nacional, de retrocesso económico e social, de liquidação de conquistas e direitos políticos, de amputação significativa da soberania nacional, e de eternização das políticas de empobrecimento na linha do Pacto da troica, propondo o expurgo na Lei de Enquadramento Orçamental das regras e procedimentos expressas no Tratado Orçamental.

Pelo exposto, nos termos regimentais e constitucionais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à oitava alteração à lei de enquadramento orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada pela Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, e pelas Leis n.ºs 23/2003, de 2 de julho, 48/2004, de 24 de agosto, 48/2010, de 19 de outubro, 22/2011, de 20 de maio, 52/2011, de 13 de outubro, e 37/2013, de 14 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto

Os artigos 10.º-D, 10.º-E, 10.º-F, 10.º-G, 12.º-C, 72.º-B, 72.º-C e 72.º-D da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º-D

[...]

1 – [...]

2 – Entende-se por sustentabilidade a capacidade de financiar todos os compromissos, assumidos ou a assumir.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 10.º-E

[...]

1 - [...]

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a economia, eficiência e eficácia traduzem-se na utilização do mínimo de recursos que assegurem padrões de qualidade do serviço público.

Artigo 10.º-F

Princípio da responsabilidade e da solidariedade

1 - *[Revogar]*

2 - [...]

3 - [...]

Artigo 10.º-G

[...]

[Revogar]

Artigo 12.º-C

[...]

[Revogar]

Artigo 72.º-B

[...]

[Revogar]

Artigo 72.º-C

[...]

[Revogar]

Artigo 72.º-D

[...]

[Revogar]»

Artigo 3.º



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Norma revogatória

São revogados o n.º 1 do artigo 10.º-F e os artigos 10.º-G, 12.º-C, 72.º-B, 72.º-C e 72.º-D.

Artigo 4.º

Republicação

É republicada em anexo à presente lei, da qual faz parte integrante, a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação atual.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 25 de abril de 2014

Os Deputados,

Paulo Sá
Jerónimo de Sousa
Bruno Dias